



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 704/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPrensa ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR, E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5649/2017 de 30.03.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2022**, do tipo **Menor Preço – Unitário**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 07 de julho de 2022, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.**

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 1614 de 2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Geral de Governo.

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPrensa ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR, E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, conforme ANEXO VII – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – Anexo VIII deste Edital.**

**1.3.** A formatação da publicação deverá ser efetuada como segue:

- a) Letra no tamanho mínimo de 08 e máximo 10 para texto; e
- b) Letra no tamanho mínimo 12 e máximo 14 para título.

**1.4.** Os documentos escritos, quer das atividades da Administração quer dos atos oficiais, somente serão publicados quando autorizados pela Administração Municipal não podendo inserir-se nos espaços contratados outros elementos, dizeres, fotos ou publicidade estranha à Administração e por esta não autorizadas.

**1.5.** O Município entregará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de circulação do periódico, os originais das publicações, datilografadas ou em cópias, ou por meio eletrônico, podendo, em casos de necessidade, serem enviadas numa antecedência menor a combinar com a Contratada.

**1.6.** A publicação dos atos oficiais deverá ser feita na edição imediatamente posterior a data da entrega ou do envio por eletrônico à Contratada.

**1.7.** A Licitante vencedora deverá expedir no mínimo 45 (quarente e cinco) edições anuais.

**1.8.** A Licitante vencedora deverá colocar à disposição do Município no mínimo 15 (quinze) exemplares do jornal nos dias em que houver a publicação de matérias objeto desta licitação, sem qualquer custo adicional, os quais deverão ser entregues na Secretaria Geral de Governo.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**  
**CONTATO: (Telefone e E-mail da empresa)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**  
**CONTATO: (Telefone e E-mail da empresa)**

**2.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia do certame.**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no Item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

**3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

- a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

**3.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por Contador ou Técnico Contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do Contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

**3.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes a PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**5.2.** A proposta deverá conter:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam **incluídas todas as despesas** inerentes a prestação do objeto licitado (modelo ANEXO I);
- b) A **descrição detalhada** e o **preço unitário e total** do item ofertado;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) A **validade da proposta** deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e) **Planilha de custos e quantitativos** com a decomposição do valor unitário da proposta, para cada item ofertado.

**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

**5.3.** Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

**5.4.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO**.

**5.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.6.** O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no Item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.5.1. A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).**

**6.6.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**6.13.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 3.3 deste Edital.

**6.14.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 05 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**6.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do Item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**6.17.** O disposto nos Itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.18.** Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

**6.18.1.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.19.1.** O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

**6.20.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.21.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.23. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reapresentar a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.**

## **7. DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** As empresas do ramo pertinente ao objeto, interessadas em participar deste Pregão, que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Ficará dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

### **7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**7.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**7.2.** Os documentos constantes nos Itens 7.1.1 a 7.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

**7.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao Item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**7.3.1.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.5. Não poderá participar do certame a empresa que:**

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida ou suspensa de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

**7.6.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria da Administração.

**9.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o detentor do menor lance, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1.** O Contrato de serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

**11.3.2.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**11.4.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral de Governo (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

**11.5.** Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico em anexo e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico – Anexo VIII deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**12.2.** Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital e Projeto Básico.

**12.4.** Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**12.4.1.** A fiscalização da qualidade e quantidade dos itens entregues fica sob a responsabilidade do Secretário Geral de Governo (Titular da Pasta).

**12.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes das publicações e do relatório com a descrição dos centímetros/coluna de cada edição, na conta bancária da contratada.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

**13.3.** Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.01 – 2.010 – Divulgação Oficial do Poder Executivo**

3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional - 5370

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4% por dia**, sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**15.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**15.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**15.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**15.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licitacoes@guapore.rs.gov.br](mailto:licitacoes@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**16.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**16.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Projeto Básico;
- i) Anexo IX – Planilha de Custos e Quantitativos; e
- j) Anexo X – Minuta de Contrato.

**16.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé – RS, em 23 de junho de 2022.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**RODRIGO DE MARCO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 71.020**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

### ANEXO I

(MODELO)

### PROPOSTA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRESA ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR, E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

<b>LICITANTE:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>MUNICÍPIO:</b>		
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>			
<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>					
<b>E-MAIL:</b>					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant./Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

### ANEXO II

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 104/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**

### **ANEXO III**

(MODELO)

### **CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 104/2022, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**

**ANEXO IV**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**

### **ANEXO V**

(MODELO)

## **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

### ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da Lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do Contador ou Técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Quant./ Un.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Valor Unitário de Referência (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
01	Até 600 cm/coluna por mês	Cedência de espaço em jornal de circulação local ou regional, diário ou semanário para divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.	10,05	Até 6.030,00	Até 72.360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

### ANEXO VIII

#### PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRESA ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

#### 1 – OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) para prestação de serviços de cedência de espaço em jornal de circulação local ou regional, diário ou semanário para divulgação dos atos oficiais e atividades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de informar, educar e orientar socialmente a comunidade do Município de Guaporé/RS, conforme estimativa abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
1	ATÉ 600,00 (MENSAL)	CM/C	Cedência de espaço em jornal de circulação local ou regional, diário ou semanário para divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de publicidade institucional se faz necessária a fim de atender a Lei Complementar nº 101/2000 (divulgação de relatórios e demonstrativos orçamentários), a Lei nº 12.527/2011 (divulgação de informações de interesse público), a Lei nº 8.666/93 (Extratos de editais, súmulas de contrato e demais inerentes aos procedimentos), bem como demais extratos de legislação, editais de concursos e outras informações que forem pertinentes a dar-se publicidade à população.

É dever do Poder Executivo a prestação de contas aos munícipes, bem como o respeito à legislação vigente. Portanto, faz-se necessária a contratação de um jornal de circulação local para trazer estas informações à população, de maneira acessível e em cumprimento da Lei.

Como valor de referência, foi utilizado o valor praticado no contrato atual com o valor de apenas um orçamento, tendo em vista que um dos jornais de circulação local não ter atendido as solicitações de orçamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A formatação da publicação deverá ser efetuada como segue:

- a) Letra no tamanho mínimo de 08 e máximo 10 para texto; e
- b) Letra no tamanho mínimo 12 e máximo 14 para título.

3.2. Os documentos escritos, quer das atividades da Administração quer dos atos oficiais, somente serão publicados quando autorizados pela Administração Municipal não podendo inserir-se nos espaços contratados outros elementos, dizeres, fotos ou publicidade estranha à Administração e por esta não autorizadas.

3.3. O Município entregará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data de circulação do periódico, os originais das publicações, datilografadas ou em cópias, ou por meio eletrônico, podendo, em casos de necessidade, serem enviadas numa antecedência menor a combinar com a Contratada.

3.4. A publicação dos atos oficiais deverá ser feita na edição imediatamente posterior a data da entrega ou do envio por eletrônico à Contratada.

3.5. A Licitante vencedora deverá expedir no mínimo 45 edições anuais.

3.6. A Licitante vencedora deverá colocar à disposição do Município no mínimo 15 (quinze) exemplares do jornal nos dias em que houver a publicação de matérias objeto desta licitação, sem qualquer custo adicional, os quais deverão ser entregues na Secretaria Geral de Governo.

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 2) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 3) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;
- 5) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **7 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização da qualidade e quantidade dos itens entregues fica sob a responsabilidade do Secretário Geral de Governo (Titular da Pasta).

### **8 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes das publicações e do relatório com a descrição dos centímetros/coluna de cada edição, na conta bancária da contratada.

## **9 – PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

O Contrato dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Guaporé/RS, 23 de maio de 2022.

**MICHELLE SOGARI**  
Secretário Geral de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO IX**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS**

*\* Arquivo disponível em anexo externo.*

**Obs.:** A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade e com as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

### ANEXO X

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO \_\_\_\_\_**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. É objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRESA ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR, E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:**

Item	Quant./Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

**1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – Anexo VIII do Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.3.** A formatação da publicação deverá ser efetuada como segue:

- a) Letra no tamanho mínimo de 08 e máximo 10 para texto; e
- b) Letra no tamanho mínimo 12 e máximo 14 para título.

**1.4.** Os documentos escritos, quer das atividades da Administração quer dos atos oficiais, somente serão publicados quando autorizados pela Administração Municipal não podendo inserir-se nos espaços contratados outros elementos, dizeres, fotos ou publicidade estranha à Administração e por esta não autorizadas.

**1.5.** O Município entregará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de circulação do periódico, os originais das publicações, datilografadas ou em cópias, ou por meio eletrônico, podendo, em casos de necessidade, serem enviadas numa antecedência menor a combinar com a Contratada.

**1.6.** A publicação dos atos oficiais deverá ser feita na edição imediatamente posterior a data da entrega ou do envio por eletrônico à Contratada.

**1.7.** A Licitante vencedora deverá expedir no mínimo 45 (quarenta e cinco) edições anuais.

**1.8.** A Licitante vencedora deverá colocar à disposição do Município no mínimo 15 (quinze) exemplares do jornal nos dias em que houver a publicação de matérias objeto desta licitação, sem qualquer custo adicional, os quais deverão ser entregues na Secretaria Geral de Governo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$\_\_\_\_\_**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.1.2.** O valor da mensalidade será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**2.2.** O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes das publicações e do relatório com a descrição dos centímetros/coluna de cada edição, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

\* Banco: \_\_\_\_\_  
\* Agência: \_\_\_\_\_  
\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03.01 – 2.010 – Divulgação Oficial do Poder Executivo**

3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional – 5370

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico – Anexo VIII deste Edital.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.3.** Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital e Projeto Básico.

**3.4.** Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.4.1.** A fiscalização da qualidade e quantidade dos itens entregues fica sob a responsabilidade do Secretário Geral de Governo (Titular da Pasta).

**3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, Projeto Básico anexo e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do contrato será por até 12 (doze) meses, a contar de data de sua emissão, iniciando em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral de Governo (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.2.7.** Atender às normas e exigências legais pertinentes à realização do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4% por dia,** sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**